

PROJETO DE LEI Nº DE 2015.

(Do Sr. Major Olímpio Gomes)

Altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências..

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei Altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm,

Art. 2º A lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º É direito do interessado adquirir arma de fogo de uso permitido, uma vez atendido aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal pela pratica de crime doloso, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

.....

Art. 6º É assegurado o livre porte de arma de fogo em todo o território nacional para:

.....

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e será precedida de autorização do Sinarm.

§ 1º O direito a autorização prevista neste artigo será concedido, nos termos de atos regulamentares, uma vez preenchido os seguintes requisitos:

I – declarar a sua necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física, de seu cônjuge ou dependentes;

II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

.....

§ 3º Atendido os requisitos do § 1º deste artigo, é direito do requerente a concessão do porte.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, ocorrido no Brasil em 23 de outubro de 2005, não permitiu que o artigo 35 do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10826 de 22 de dezembro de 2003) entrasse em vigor. Tal artigo apresentava a seguinte redação:

"art. 35 - É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei".

Esse referendo provocou um intenso debate popular, 59 milhões de brasileiros (63% dos eleitores) foram às urnas e rejeitaram a proibição da venda de armas de fogo e munições em um referendo. Ao não permitir que o artigo 35 do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) entrasse em vigor, a maioria da população esperava ter a opção de comprar armas para a defesa própria, mas esbarrou na burocracia.

A violência continua numa crescente, pois em 2012, 154 pessoas morreram, em média, por dia no Brasil. No total, foram 56.337 pessoas que perderam a vida assassinadas no ano — 7% a mais do que em 2011. Os dados são do Mapa da Violência 2014, que mostra um crescimento de 13,4% nos registros de homicídios em comparação aos números de 2002. O percentual também é maior que o crescimento da população total no país: 11,1%.

Ao todo, ao longo dessa década, morreram 556 mil pessoas vítimas de homicídio, "quantitativo que excede largamente o número de mortes da maioria dos conflitos armados registrados no mundo", destaca o texto. Comparando 100 países que registraram taxa de homicídios, entre 2008 e 2012, para cada grupo de 100 mil habitantes, o estudo conclui que o Brasil ocupa o sétimo lugar no ranking dos analisados.

O povo decidiu manter o direito de adquirir a arma, mas o governo está desrespeitando a soberania popular, pois mesmo a pessoa preenchendo todos os requisitos legais, não tem o seu direito de comprar a sua arma para proteger a sua vida e seu patrimônio.

Assim, este projeto vem ao encontro da vontade soberana do povo, e prevê de forma expressa, que uma vez preenchido todos os requisitos legais, não é poder discricionário do governo a concessão ou não do registro e do porte de arma.

Temos a certeza que os nobres pares aperfeiçoarão este projeto durante a sua tramitação e a sua aprovação virá para o fortalecimento do regime democrático.

Sala das Sessões, em de de 2015.

MAJOR OLÍMPIO GOMES

Deputado Federal

PDT-SP